

ATO Nº 56

Dispõe sobre a fiscalização das atividades técnicas que possam repercutir/influenciar/degradar o meio ambiente.

CONSIDERANDO os resultados do Seminário Internacional Estratégia para Recuperação de Recursos Hídricos, realizado em São José dos Campos - SP, dias 16, 17 e 18 de agosto próximo passado, promovido pelos CREAs SP, RJ, MG e os termos da carta de São José dos Campos;

CONSIDERANDO que este trabalho foi aprovado na Seção Temática "Meio Ambiente" da 46ª Semana da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO que os profissionais do Sistema CREAs devem atuar primordialmente em defesa de melhores condições ambientais para a sociedade de modo geral;

CONSIDERANDO que é necessário para fiscalização efetiva e atuante uma ação coordenada entre os CREAs e as entidades que têm poder de polícia e embargo em assuntos de proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO da mesma forma que Entidades de Classe, Associações de Empregados, Associações de Moradores e Sindicatos têm relevante parcela de participação em defesa de melhores condições do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as empresas têm o dever constitucional de preservar o meio ambiente conforme dispõe o artigo 255, sendo seus Diretores responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem em detrimento do meio ambiente;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Que o CREA procurará firmar convênios com as Entidades as quais cabe a aplicação dos preceitos constitucionais no tocante ao meio ambiente, bem como, a aplicação da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 31.08.81 e Decreto nº 88.351 de 01.06.83), das Resoluções do CONAMA e da Legislação Ambiental Estadual e Municipal, visando aprimorar e agilizar as medidas fiscalizadoras daqueles Órgãos, tanto de caráter preventivo, como as de caráter coercitivo e, inclusive, para orientação de processos de autuação, aplicação de multas, embargos e outros;

Artigo 2º. Que os profissionais do Sistema CONFEA/CREAs deverão reportar, prontamente, à direção das empresas onde trabalham, bem como, ao CREA, todas as atividades delas e de outras, que envolvam danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente e seus recursos naturais, para que medidas adequadas possam ser tomadas através de ações do CREA, visando minimizá-los ou eliminá-los pelas empresas ou responsáveis pelas obras e projetos, com base na legislação ambiental, sanitária e de saúde em vigor, conforme estabelecido no Art. 1º deste;

Artigo 3º. Que a omissão dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, perante os problemas de degradação do meio ambiente e seus recursos naturais, a que se refere o Art. 2º deste, será considerada infração ao Código de Ética Profissional.

Artigo 4º. Que o CREA comunicará, periodicamente, aos Profissionais e entidades do Sistema e as demais entidades organizadoras da sociedade civil, através de órgãos da imprensa, os convênios, acordos, ações, etc., e o resultado do processo instaurado pelo não cumprimento deste, conforme os Artigos 1º, 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de junho de 1990.

Eng. João Abukater Neto
Presidente

Eng. Alarico Haikel Júnior
Secretário

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14.06.90